



MUNICIPIO DE LUIS DOMINGUES-MA

DIÁRIO OFICIAL @DOM

Poder Executivo

Conforme Lei Municipal nº 122,
de 20 de fevereiro de 2017

30 de agosto de 2024

Ano VIII – Edição Online nº 029

Página 1 de 1

SUMÁRIO

Lei Municipal01

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0198/2024, em 30 de agosto de 2024.

Fixa os subsídios e diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, Assessores, Diretores e Chefes de Setores da Administração Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, observando o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, III, e § 2º, I; da Constituição federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do prefeito Municipal de Luis Domingues será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º - O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º - O subsídio do Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais será de 03 salários mínimos nacional, reajustado automaticamente quando houver aumento anual.

Art. 4º - ficam fixadas diárias do ocupante de cargo do Poder Executivo Municipal para a Legislatura subsequente, adotado como parâmetro para fixação dos numerários conforme tabela abaixo:

I – Prefeito Municipal

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 500,00

- Diárias a serviço da Prefeitura fora do Estado..... R\$ 700,00

II – Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e Assessores

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 300,00

- Diárias a serviço da Prefeitura fora do Estado.....R\$ 400,00

III – Diretores e Chefes de Setores da Administração
- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 250,00

IV – Demais Servidores da Administração

- Diárias a serviço da Prefeitura no Estado.....R\$ 150,00

Art. 5º - As passagens aéreas para dentro e fora do Estado, serão sujeitas a prestação de contas.

Art. 6º - As despesas decorrentes de execução da presente lei correrão por conta dos recursos próprios municipais e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 7º - Ressalvadas as disposições em contrário contidas no ordenamento os subsídios estabelecidos pela presente lei poderão ser reajustados de sorte a garantir seu poder aquisitivo, durante sua vigência, utilizando-se para tanto índice de inflação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O gabinete do Prefeito o faça imprimir publicar e correr.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Domingues, Estado do Maranhão, em 30 de agosto de 2024.

GILBERTO BRAGA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE



Prefeitura Municipal de Luis Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luis Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Gilberto Braga Queiroz
Prefeito